



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.268 , DE 2 DE MAIO DE 2018.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

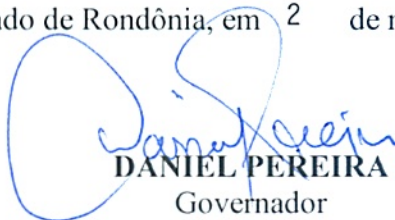
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, que “Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O número de estagiários não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador